

CODIGO DE CONDUTA CBG

O Código de Conduta da Confederação Brasileira de Golfe (CBG) define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas dos atletas e praticantes do golfe em âmbito nacional.

As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBG como entidade máxima de representação no Brasil do golfe.

O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os praticantes de golfe no país.

Os membros da comunidade golfística no Brasil, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos.

- Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos da CBG e normas oficiais do esporte (como regras e etiqueta), tanto na prática lúdica como em competições realizadas no Brasil e no exterior.
- Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBG.
- Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos jogos.
- Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo.
- Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.

CONDUTA ANTI DESPORTIVA

O golfista que tiver uma conduta esportiva não compatível com os padrões do golfe, dentro do campo ou em qualquer ambiente do evento (restaurantes, hotéis, clubes, etc.), poderá sofrer sanções para torneios futuros, dependendo da gravidade de seu ato. O golfista será responsável também pela conduta de seus acompanhantes (pais, amigos, técnicos, etc.), em qualquer ambiente do evento. As punições serão as mesmas imposta pelo Código de Conduta da C.B.G. **Código de Comportamento e de Etiqueta – Regra 33-7 01/01/2004 “Aplicável a jogadores Pré-Juvenis e Juvenis”**

Este código de comportamento tem a finalidade de orientar os jogadores, quanto ao seu comportamento dentro e fora do campo.

1º - Violações do código de comportamento no campo de golfe incluem: linguagem abusiva, jogar tacos, falsificação de resultados, infrações não acusadas das regras, desacato a voluntários ou membros da comissão, estragos ao campo, fumar ou mascar produtos de tabaco, uso de drogas ou álcool, não-adesão às normas de traje (uniformes, etc.) determinadas para o torneio, ou, nas voltas de prática, abandonar o torneio no meio de uma volta sem autorização expressa, vandalismo no campo ou dependências do clube ou qualquer outro comportamento indigno.

2º - Violações do código de comportamento fora do campo de golfe incluem: qualquer uso ou associação com drogas ou álcool, fumar ou mascar produtos de tabaco, comportamento abusivo e desrespeitoso para com seus anfitriões, membros do clube, como diretores, capitães ou responsáveis, não se restringindo à apenas estes, utilização de bicicletas, golf cars, veículos automotores (motos, jet sky e similares) ou qualquer outro que ofereça risco a integridade física do jogador.

3º - A CBG poderá dar autoridade à representantes de clubes, federações ou comissão do torneio em que estejam participando jogadores, de aplicar a pena de desclassificação por infração aos itens deste Código e as regras de etiquetas – 33.7, bem como poderá aplicar qualquer uma ou todas as penalidades abaixo, baseada na severidade da violação do código de comportamento:

- a) carta de advertência ao jogador e seus pais;
- b) desclassificar o jogador do torneio onde ocorreu a violação;
- c) desclassificar o jogador do (s) próximo (s) torneios para os quais tenha sido aceito;
- d) perda dos benefícios ou apoio para participação de torneios;
- e) recomendação ao clube do jogador para que ele seja suspenso por um período de tempo determinado;
- f) suspender o jogador de competições por prazo indeterminado;
- g) suspensão do Handicap brasileiro do jogador;

No caso de uma “suspensão” ou “punição”, tanto o jogador/praticante, pais, acompanhantes ou quem tenha cometido violação do código poderá apresentar defesa ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe dentro de 30 dias da data da punição. Qualquer jogador que sofrer punição, perderá o direito aos benefícios do ranking a que estiver incluído.